



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Victor Mendes - MDB/MA

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA.**

PROJETO DE LEI Nº 10.378, DE 2018.

(Apensado PL nº 10.404/18 e PL 4.435/2018)

Altera a lei 13.649, de 2018, para permitir a retransmissão de serviços de radiodifusão sonora entre os municípios de um mesmo Estado da Amazônia Legal.

Autor: Deputado Hildo Rocha

Relator: Deputado Victor Mendes

I - RELATÓRIO

O projeto de lei 10.378, de 2018, do ilustre Deputado Hildo Rocha, tem o objeto de autorizar a retransmissão de serviços de radiodifusão sonora entre municípios de uma mesma unidade federada da Amazônia Legal.

A proposição em análise altera a lei 13.649, de 11 de abril de 2018, que “Dispõe sobre o Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal” propondo nova redação ao seu artigo 3º, § 1º, possibilitando que a retransmissão de sinais de emissoras de radiofusão sonora possa se dar entre quaisquer municípios do mesmo estado, em lugar de restringir essa transmissão de Capital para demais municípios, como prevê a redação atual do dispositivo.

Ao projeto de lei foi apensado o Projeto de Lei 10.404, de 2018, de Deputado Expedito Neto, que também visa modificar a mesma lei nº 13.649, de 2018.



* C D 2 2 9 5 7 7 8 6 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Victor Mendes - MDB/MA

Conforme o texto, essa proposta possui três eixos principais:

- a) A exploração dos serviços de retransmissão de rádio em localidades que possuem poucas opções.
- b) A introdução de um limite máximo de 15% da publicidade para evitar a migração dos poucos recursos locais para as grandes emissoras da Capital.
- c) A obrigatoriedade de inserção de programação local, para evitar a dominação cultural de outro lugar.

Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, foi também apensado o Projeto de Lei 4.435, de 2019, que, de modo semelhante à proposição principal, também tem o objetivo de possibilitar a transmissão de sinais de emissora de radiodifusão sonora entre municípios do mesmo Estado. Porém, a diferença entre essa proposição e a principal está na inclusão de todos os municípios das Regiões Norte e Nordeste, em lugar de restringir somente à Amazônia Legal.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e de Constituição e Justiça e Cidadania (Art. 54 do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito dessa comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 13.649, de 2018 contraria o mandato constitucional ao estabelecer arbitrariamente uma única via – das Capitais para os municípios do Interior – a retransmissão de sinais de radiofusão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Victor Mendes - MDB/MA

Essa Lei fere a garantia plena por parte do Estado em relação aos direitos culturais, ao pleno acesso às fontes de cultura nacional e ao apoio à realização das “manifestações culturais” (art. 215).

O autor do projeto principal, o PL 10.378, de 2018, deputado federal Hildo Rocha, traz como argumentação principal, na justificativa da sua proposição, que essa falha na legislação engessa o potencial cultural, ampliando os desequilíbrios regionais.

O nobre autor argumenta que os serviços de radiofusão constituem “um bem público de inestimável valor e um meio de difusão cultural que, em consonância com os principais constitucionais, deveriam suprir esta lacuna e mostrar a vida exuberante que temos nas mais remotas regiões do Brasil.

Entendo que proposição em análise tem como objetivo principal aperfeiçoar a Lei 13.649, de 2018, para torná-la mais justa, possibilitando com que os longínquos municípios da Amazônia Legal possam divulgar seus costumes, sua economia ou seu enorme potencial, processo vital de integração.

Concordamos integralmente com o nobre autor sobre a necessidade de abriremos um novo espaço de divulgação das atividades realizadas nos pequenos municípios, alterando o processo de dominação cultural da Capital do Estado para o interior, resgatando cidadania e respeito dessas populações.

Na análise do primeiro apensado, o Projeto de Lei 10.404/2018, observamos que se propõe que a retransmissão de sinais de emissora de radiofusão sonora da capital somente poderá ocorrer para município do mesmo Estado da Amazônia Legal que possa, no máximo, 03 (três) emissoras de radiofusão sonora em operação. Entendo ser essa uma proposta restritiva que em nada corrobora com preenchimento da lacuna existente na Lei 13.649, de 2018.

Em relação ao segundo projeto apensado, o Projeto de Lei 4.435, de 2019, julgamos, que no ponto mais importante, está conforme a proposição principal, porém ao ampliar a extensão da retransmissão, foge do objeto



* C D 2 2 9 5 7 7 8 6 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Victor Mendes - MDB/MA

principal da redução das desigualdades regionais, objeto principal da Lei 13.649, de 2018.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição dos Projetos de Lei nº 10.404, de 2018, 4.435, de 2019 e da emenda aprovada na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e de Amazônia e pela aprovação do Projeto de Lei 10.378, de 2018.**

Nosso voto, em suma, é pela **aprovação do Projeto de Lei 10.378, de 2018** e pela rejeição dos demais.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2022.

VICTOR MENDES
Deputado Federal

